



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 0003/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO RECURSO

Trata-se recurso interposto tempestivamente pela empresa IDEORAMA COMUNICAÇÃO IRELI - EPP, contra a documentação apresentada pela empresa INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, primeira classificada no pregão eletrônico nº 0003/2019, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS.

2. DA ACEITABILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 26, caput, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005:

Art.26 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

A recorrente impõe-se contra a documentação apresentada pela empresa INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, sob a alegação a seguir transcrita de que “não foi atendido os requisitos de habilitação referente à qualificação econômica – financeira e da violação dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º do decreto n.5.450/2005).”

Solicita a recorrente a declaração de inabilitação da Empresa Informar Assessoria de Comunicação LTDA.

4. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A empresa Informar Assessoria de Comunicação LTDA apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto, a seguir transcrito: “Sendo assim registra-se que não há qualquer erro ou equívoco nas informações do Balanço Patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social apresentado pela Empresa Informar Assessoria de Comunicação LTDA, o que comprova a boa situação financeira da empresa.